DECRETO MUNICIPAL Nº 274, DE 05 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 5 ao dia 11 de abril de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.554, de 04 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Continua proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 05 de abril às 24:00h do dia 11 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sexta até as 17h, exceto em eventual feriado, as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e vendas de produtos alimentícios, onde fica proibido o consumo dos alimentos no local, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, casas de rações, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, óticas, casa lotérica.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade delivery até às 21:00h.

III - Poderão funcionar no sábado até às 13h e no domingo até 12h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 20:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 20h.

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sexta, exceto em eventual feriado, das 06h às 17h, com 50% de capacidade.

VII - A Casa Lotérica poderá funcionar no sábado atè às 12:00h;

VIII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 20h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibido, no horário compreendido entre 20h e 05h no período de 05 a 11 de abril de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Fica suspensa a feira livre do município no fim de semana que compreende os dias 10 e 11 de abril de 2021.

Art. 5º - Fica suspensa a venda de bebibas alcoólicas no município entre os dias 10 e 11 de abril de 2021.

Art. 6º - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município.(http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e/ou telefones: (86) 98194-2918 e/ou 3346-1134.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 05 de abril, vigendo até as 24h do dia 11 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 05 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 08/04/2021
PÁGINA: 384

Id:125254BB4111650F

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 274, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no município de São José do Divino-PI do dia 5 ao dia 11 de abril de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.554, de 04 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021, em todo o Estado do Piaui, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contenção ao novo Coronavírus, bem como de preservar a prestação de atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Continua proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 05 de abril às 24:00h do dia 11 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no município:

I - Poderão funcionar de segunda a sexta até as 17h, exceto em eventual feriado, as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e vendas de produtos alimentícios, onde fica proibido o consumo dos alimentos no local, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, casas de rações, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas, óticas, casa lotérica.

II - De segunda a domingo os serviços de alimentação preparada poderão funcionar na modalidade *delivery* até às 21:00h.

III - Poderão funcionar no sábado até às 13h e no domingo até 12h as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, casas de rações, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local.

IV - atividades religiosas com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a domingo até às 20:00h.

V - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica, poderão funcionar de segunda a domingo até às 20h.

VI - O funcionamento das academias será de segunda a sexta, exceto em eventual feriado, das 06h às 17h, com 50% de capacidade.

VII - A Casa Lotérica poderá funcionar no sábado atè às 12:00h;

VIII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 20h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibido, no horário compreendido entre 20h e 05h no período de 05 a 11 de abril de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Fica suspensa a feira livre do município no fim de semana que compreende os dias 10 e 11 de abril de 2021.

Art. 5º - Fica suspensa a venda de bebibas alcoólicas no município entre os dias 10 e 11 de abril de 2021.

Art. 6º - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município.(http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e/ou telefones: (86) 98194-2918 e/ou 3346-1134.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 05 de abril, vigendo até as 24h do dia 11 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 05 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:073828F854C162D7

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0915/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021

FUNDAMENTO: Art.24 IV da Lei 8.666/93, Art..4º da Lei nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 198 de 28 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 200 de 13 de abril 2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.268.282/0001-29, estabelecido na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF nº 033.429.783-41, RG nº 2.750.468, secretária municipal de Saúde e, de outro lado **BKN SERVICOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 32.581.342/0001-39, estabelecida na Av.do Café, nº2177, Apt 108, Bairro Vila Amélia, Ribeirão Preto-SP.

OBJETO: Contratação dos serviços de médico plantonista para atuar junto a Unidade de Saúde de São José do Divino-PI, para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	VALOR POR PLANTÃO	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS MÉDICO DE CLÍNICO GERAL COM PLANTÃO DE 24 H.	16 PLANTÕES	R$ 2.200,00	R$ 35.200,00

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2021.

VIGÊNCIA: 23 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ nº 11.268.282/0001-29, MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA e **BKN SERVICOS MEDICOS LTDA,** CNPJ nº 32.581.342/0001-39, representado por Gabriel Lima Jurema, Gabriel Lima Jurema, CPF nº 061.084.723-67,

São José do Divino-PI, 23 de março de 2021.

Maria Da Glória Oliveira Silva
Secretária Municipal de Saúde

Id:0CC53ED9CAE902C3

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2021

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0591/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021

FUNDAMENTO: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2021 firmado entre o: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Manoel Divino, 55, Centro, São José Divino - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 41.522.111/0001-45, e **BRUNO DA SILVA PRADO**, inscrita no CPF nº 036.350.283-12, estabelecida na Rua Vicente Prado, nº 85, Bairro São Vicente de Paula, Parnaíba-PI.

OBJETO: Contratação dos serviços de médico veterinário para atender as necessidades do município de São José do Divino-PI.

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR GLOBAL: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2021

VIGÊNCIA: 05 de dezembro de 2021

SIGNATÁRIOS: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Nonato Lima Gomes, CPF nº. 218.065.433-20 e **BRUNO DA SILVA PRADO**, inscrita no CPF nº 036.350.283-12.

São José do Divino-PI, 05 de abril 2021.

Francisco De Assis Carvalho Cerqueira
Prefeito Municipal